

PORTARIA N. 084/REITORIA/2013

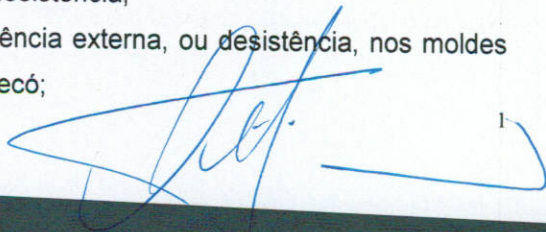
Estabelece prazos, critérios e procedimentos a serem cumpridos pelos estudantes contemplados com Bolsa de Estudo Parcial através do Termo Aditivo nº 04 ao Edital 241/Reitoria/203 para a manutenção do benefício em 2014/1.

O Reitor da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó), em exercício, Prof. Claudio Alcides Jacoski, em conjunto com o Vice-Reitor de Administração, em exercício, Prof. Omeri Dedonato, com base no uso das atribuições estatutárias e, considerando a Lei Federal N. 12.101, de 27 de novembro de 2009, a Lei Federal N. 12.868, de 15 de outubro de 2013 (Entidade Beneficente de Assistência Social) e a Lei Complementar Estadual N. 281/2005, de 20 de janeiro de 2005, a Lei Complementar Estadual N. 296/2005, de 25 de julho de 2005 e a Lei Complementar Estadual N. 420/2008, de 01 de agosto de 2008 (Art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina) e ainda, no que couber, as demais legislações pertinentes, com base no disposto nos item 1.1 e 16 do Edital 241/Reitoria/2012 e Termos Aditivos.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os estudantes regularmente matriculados no primeiro semestre de 2014, contemplados com bolsas de estudo parciais por meio do item 1.1 dos Editais 241/Reitoria/2012 e renovada para 2013/2 através do Termo 04 ao Edital 241/Reitoria/2013, considerando os critérios de manutenção previstos no item 15 e 16 do referido edital, deverão atender as seguintes etapas, para manutenção do benefício recebido:

- I. Ter cumprido com os critérios de manutenção descritos no edital citado no *caput* deste artigo;
- II. Preencher Termo de Composição e Renda do grupo familiar, conforme anexo;
- III. Entregar respectivo Termo de Composição e Renda do grupo familiar preenchido, assinado e reconhecido em cartório no período de **12 a 18 de março de 2014** na Central de Soluções;
- IV. Para os estudantes contemplados com recursos do Art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina, além do Termo de Composição e Renda do grupo familiar, preencher formulário eletrônico disponível no site da **Secretaria do Estado de Santa Catarina** (www.uniedu.sed.sc.gov.br) até 10 de março de 2014, entregando o mesmo no período de 12 a 18 de março de 2014 na Central de Soluções;
- V. Possuir renda familiar mensal *per capita* não excedente a 03 (três) salários mínimos nacional, vigente no mês de fevereiro de 2014;
- VI. Ter apresentado, em 2013/2, aproveitamento escolar, entendido pela não reprovação em mais de dois componentes curriculares por nota e/ou em nenhum por falta ou desistência;
- VII. Não ter, em 2013/2, efetuado trancamento total, transferência externa, ou desistência, nos moldes do Manual de Normas e Procedimentos Acadêmicos da Unochapecó;



VIII. Caso contemplado com bolsa de estudo com recursos do Art. 170 do Estado de Santa Catarina em 2013/2, ter cumprido com a entrega, até **31 de janeiro de 2014**, do comprovante de Participação em Programas/Projetos Sociais com Visão Educativa no total de 20 (vinte) horas semestrais.

X. Cumprir com todos os prazos e disposições estabelecidos na presente Portaria.

§ 1º Considerando a alteração da legislação que regulamenta as Entidades Beneficentes de Assistência Social, não serão mais concedidas, bolsas de estudos com percentual de 25% (vinte e cinco por cento), sendo que os estudantes contemplados com este percentual, mesmo que enquadrados no item 1.1 do Edital 241/Reitoria/2012, deverão concorrer à bolsa de estudo para 2014/1 atendendo as datas e critérios estabelecidos pelos Editais 481/Reitoria/2013 e 482/Reitoria/2013.

§ 2º O Termo de Composição e Renda do grupo familiar, citado no *caput*, deverá ser **digitado, assinado pelo estudante e reconhecido em cartório**.

§ 3º Entende-se por renda familiar *per capita* o resultado da soma de **todas** as rendas brutas mensal do grupo familiar, deduzidos Previdência Social, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, adicional de férias, décimo terceiro salário e pensão alimentícia judicial, dividido pelo número de integrantes do grupo familiar.

§ 4º A renda mensal à ser preenchida no Termo de composição de Renda e Grupo Familiar em casos de trabalho formal/assalariado/estatutário, informal/autônomo, sócio-proprietário de empresa (rendimentos formais e informais), benefícios previdenciários, entre outros, correspondente ao mês de fevereiro de 2014, exceto nos casos de agricultura que deverá ser realizada a média anual de 2013 (deduzidos os custos de produção).

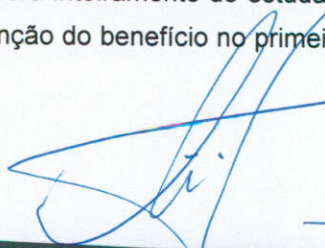
§ 5º Toda e qualquer renda do grupo familiar, resultante de rendas formais e informais, ajudas de custo de parentes e amigos deverá compor a média a ser declarada.

Art. 2º O Termo de composição de Renda e Grupo Familiar de que trata o Art. 1º desta Portaria e, somente para os contemplados com o Art. 170, o Formulário da Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina, deverão ser entregues no período de **12 a 18 de março de 2014**, nos horários de atendimento na Central de Soluções (SOL), cabendo ao estudante a inteira responsabilidade pelo seu conteúdo.

§ 1º Os estudantes das Unidades Fora de Sede de São Lourenço do Oeste e Xaxim deverão entregar o documento, nas datas indicadas no *caput* deste artigo, diretamente nas Secretarias respectivas.

§ 2º A responsabilidade pelo preenchimento do Termo de composição de Renda e Grupo Familiar com as informações socioeconômicas condizentes com a realidade do grupo familiar, entrega do respectivo Termo, bem como, coerência entre dados informados e a real condição de vida, é unicamente do estudante, tendo o benefício cancelado os estudantes que não cumprirem com os critérios descritos nesta portaria, estando ainda sujeitos aos encaminhamentos cíveis e criminais cabíveis na hipótese de irregularidades.

§ 3º A responsabilidade pelo preenchimento do formulário da Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina e entrega no prazo estabelecido no *caput* deste artigo será inteiramente do estudante, sendo que o estudante que não efetuar a entrega não estará apto a manutenção do benefício no primeiro semestre de 2014.


2

Art. 3º O Termo de composição de Renda e Grupo Familiar será analisado pela Equipe Técnica de Bolsa de Estudo, a qual poderá solicitar à qualquer tempo entrega de todos os documentos comprobatórios da condição socioeconômica, conforme previsto nos itens 12 - Das Denúncias e 13 - Da verificação do Edital 241/Reitoria/2012.

Art. 4º A relação dos estudantes aptos a manter o benefício de bolsa de estudo parcial será publicada no dia **04 de abril de 2014**, no endereço eletrônico www.unochapeco.edu.br/bolsas/publicacoes e nos murais do Campus de Chapecó (Programa Permanente de Bolsas, localizado no bloco "C") e das Unidades Fora de Sede de Xaxim e São Lourenço do Oeste.

§ 2º As listagens conterão as seguintes informações dos estudantes (os quais, desde já, concordam e aceitam a divulgação de seus dados): nome; matrícula; curso; matriz curricular vinculada e percentual.

Art. 5º Os estudantes que tiverem o benefício mantido, nos termos da presente Portaria, com recursos das Leis Federais 12101/2009 e 12868/2013, deverão assinar as listas de recebimento de Bolsas de Estudo, impreterivelmente, nos dias **08, 09 e 10 de abril de 2014**. Já os estudantes contemplados com bolsa de estudo com recursos do Artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina deverão aguardar publicação definindo as datas da assinatura, uma vez que a Unochapecó depende da Secretaria do Estado de Educação de Santa Catarina (SED) para emissão das referidas listas.

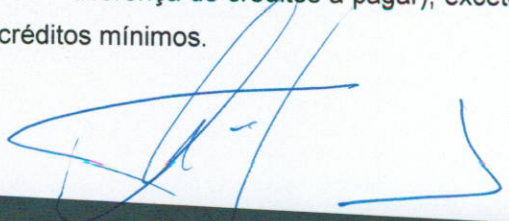
§ 1º Os estudantes do *Campus* de Chapecó deverão assinar a lista de recebimento de bolsas de estudo nas respectivas Áreas de cada curso.

§ 2º As Áreas poderão determinar cronograma prevendo dia e horário específico para a coleta de assinaturas, o qual será divulgado pela própria Área.

§ 3º Os estudantes das Unidades Fora de Sede de São Lourenço do Oeste e Xaxim deverão assinar a lista de recebimento de bolsas de estudo, nas datas indicadas no *caput* do item 11, diretamente nas secretarias respectivas.

§ 4º O estudante que não efetuar assinatura da lista de contemplados com bolsa no período citado no *caput* deste item, não terá direito a receber o benefício, salvo se efetuar a assinatura no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao encerramento do prazo de assinatura da lista de contemplados, na Divisão de Apoio ao Estudante (Atento), localizada no bloco "E" da Unochapecó, *Campus* de Chapecó, oportunidade em que deverá apresentar justificativa, expondo o motivo de não ter assinado a lista no prazo estipulado, estando esta justificativa sujeita à análise da Equipe Técnica para operacionalização dos processos de concessão de bolsa de estudos.

Art. 6º A bolsa de estudo incidirá sobre os créditos regularmente matriculados, sendo que, caso o aluno opte por se matricular em número inferior à 12 (doze) créditos, deverá efetuar o pagamento integral da diferença dos créditos (fórmula: 12 créditos – créditos matriculados = diferença de créditos a pagar), exceto quando tiver declaração do Coordenador do Curso liberando os créditos mínimos.



§ 1º A bolsa de estudo incidirá sobre os créditos regularmente matriculados nos prazos estabelecidos pela Universidade.

§ 2º Ocorrendo a inclusão de componentes curriculares no decorrer do semestre, mediante ajuste de matrícula e após a assinatura da lista de bolsa de estudo, o estudante não terá direito à bolsa de estudo dos créditos inseridos posteriormente.

Art. 7º Considerando alteração na legislação que rege a condição de Entidade Beneficente de Assistência Social, os estudantes contemplados nos termos do Edital 241/Reitoria/2012 e Termos aditivos com percentual de 25% (vinte e cinco por cento) não terão o benefício mantido, devendo concorrer novamente ao processo de bolsa de estudo parcial através dos Editais N. 481/Reitoria/2013 e N. 482/Reitoria/2013.

§ 1º Os estudantes que possuem bolsa de estudo de 25% (vinte e cinco por cento) através do Edital citado no *caput* deste artigo e com mais 25% (vinte e cinco por cento) através do Subsídio (Resolução 043/CONSUN/2013) em 2013/2, terão o percentual alterado para 50% (cinquenta por cento).

§ 2º Os estudantes contemplados com 35% (trinta e cinco por cento) e com mais 25% (vinte e cinco por cento) através do Subsídio (Resolução 043/CONSUN/2013) em 2013/2, voltarão a receber seus percentuais originais (50% ou 60%), sem o ajuste do Subsídio.

Art. 8º Os estudantes o benefício mantido de Bolsa de Estudo para o primeiro semestre de 2014, com recursos do Artigo 170 do Estado de Santa Catarina (percentuais de 60%, 40%, 35%, 30% e 100% - deficiência física ou invalidez permanente), deverão participar 20 (vinte) horas semestrais em programas ou projetos sociais com visão educativa no Estado de Santa Catarina, entregando o formulário de contrapartida a partir de **02 de junho de 2014 até 01 de agosto de 2014**, na Central de Soluções (SOL), nos horários de atendimento e mediante assinatura em protocolo.

§ 1º Esgotado o prazo disposto no *caput* deste artigo, somente será aceita a entrega do formulário, mediante requerimento, justificando a impossibilidade tê-lo feito tempestivamente, devendo este ser acompanhado da documentação comprobatória pertinente, a ser entregue na Divisão de Protocolo.

§ 2º A análise dos requerimentos referidos no § 2º deste artigo cabe à Equipe Técnica para operacionalização dos processos de concessão de bolsa de estudos, que deliberará sobre a aceitação ou não da justificativa apresentada pelo universitário.

Art. 9º Perfaz condição à manutenção do benefício para os semestres seguintes, o cumprimento dos critérios previstos nos Editais e respectivos Termos Aditivos.

Art. 10 Permanecem em vigor, regulando o processo de seleção, manutenção e aplicação de penalidades nos casos de verificação de irregularidades, as disposições do Edital 241/Reitoria/2012 e respectivos Termos Aditivos.



Art. 11 As dúvidas e/ou omissões acerca da presente Portaria serão dirimidas ou deliberadas, conforme o caso, pelas instâncias competentes, observada a legislação vigente.

Publique-se.

Chapecó (SC), 20 de dezembro de 2013


Prof. Omeri Dedonato

Vice-Reitor de Administração, em exercício


Prof. Claudio Alcides Jacoski

Reitor, em exercício

Termo de Composição e Renda do Grupo Familiar - Manutenção Bolsa Parcial

Eu,, código de matrícula n.º,
inscrito no CPF sob o n.º, portador do RG n.º, residente e
domiciliado na Rua..... n.º,
Bairro CEP:, Município de
Estado de, declaro para os devidos fins que meu grupo familiar é constituído por:

Nome	Parentesco	Idade	Estado Civil	Função/Profissão	Renda Bruta (R\$)*
Total da Renda Bruta Familiar:					R\$

* Renda recebida no mês de fevereiro de 2014 (deduzidos descontos previsto na Portaria) e no caso de agricultura média anual, deduzidos custos de produção.

* Incluir neste termo o nome e renda do bolsista.

Conforme informações acima, o grupo familiar que estou inserido tem renda familiar mensal *per capita* (renda bruta total do grupo familiar dividida pelo número de pessoas) de R\$ Autorizo a Universidade Comunitária da Região de Chapecó - Unochapecó a confirmar e verificar as informações acima prestadas.

Por ser esta a expressão da verdade e sob as penas da lei, firmo o presente.

..... de de 2014

Assinatura do(a) Bolsista :

OBS: Este documento deverá ser digitado e reconhecido em cartório.

